

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical de 1º grau, com sede e foro em PORTO ALEGRE, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das ESCOLAS DE IDIOMAS, conforme estabelece a legislação sindical em vigor, com base territorial em todo o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Art.2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou individuais de seus associados ;
- b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, e acordos judiciais de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor.

Art.3º – São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviço de assistência judiciária para os associados;
- c) Participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho.

Art.4º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres éticos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência de exercícios de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) Proibição de cessão remunerada ou gratuita da sede social a entidade de índole político-partidária.

## CAPITULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.5º – A toda firma ou empresa que participe da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitida no quadro social.

Art.6º – Dividem-se os associados em:

I ) FUNDADORES: Aqueles que tenham participado da Assembléia de fundação.

II ) EFETIVOS: Aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruídos com os seguintes elementos:

- a) Menção do nome e sede da firma ou empresa;
- b) Prova de atividade, mediante certificado de registro do comércio ou de repartição arrecadadora;
- c) Prova de recolhimento das Contribuições Sindicais e contribuições impostas a categoria;
- a) Menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores da firma ou empresa.

Art.7º – Na sede do Sindicato encontrar-se-á, um livro de registro de associados, do qual deverá constar as especificações exibidas no artigo anterior.

Art.8º – De todo ato lesivo de direito contrário a este Estatuto, emanados da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá qualquer associado mover a ação competente, na esfera judiciária, no prazo de 2 (dois) anos.

Art.9º – São direitos dos associados :

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Requerer, com número de associados não inferior a 10% (dez por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) Gozar dos serviços do Sindicato

Parágrafo 1º : Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º: Os sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

Parágrafo 3º: Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Art.10 – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembléia Geral, a contribuição sindical e as contribuições impostas à categoria;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;

- c) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios que estejam ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- e) Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) Comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração do Capital Social da firma ou empresa associada, para fins de atualização da Contribuição Sindical;
- g) Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- h) Cumprir o presente Estatuto.

Art.11 – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º: Serão suspensos dos direitos de associados os que:

- a) Não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada; e/ou,
- b) Desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria

Parágrafo 2º: Serão eliminados do quadro social os que:

- a) Por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; e/ou,
- b) Sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

Parágrafo 3º: As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 4º: A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º: Das penalidades impostas caberá recurso à Assembléia Geral

Parágrafo 6º: A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

Parágrafo 7º: Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Art.12 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso no pagamento.

Parágrafo Único: Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

### CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art.13 – O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às normas constantes de Regulamento Eleitoral aprovado por maioria de votos dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

### CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art.14 – As Assembléias são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e as este Estatuto. A instalação da Assembléia se dará em primeira convocação quando estiverem presentes a maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria, ou em Segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções deste Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembléia instalada.

Parágrafo Único: A convocação à Assembléia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

Art. 15 – As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano. Até 31 de março de cada ano deverá ser realizada Assembléia Geral Ordinária para aprovação das contas do ano anterior e o relatório de ocorrências. Até 30 de novembro de cada ano deverá ser realizada Assembléia Geral Ordinária para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para cada exercício seguinte.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes realizar-se-á trienalmente.

Art. 16 – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias :

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente.
- b) A requerimento dos associados em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art.17 – À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo 1º: Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo 2º: Na falta de convocação pelo presidente, fã-la-ão, espirado o prazo estipulado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

Art.18 – As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

## CAPITULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art.19 – O Sindicato será administrado por uma diretoria composta por 5 (cinco) membros efetivos com os cargos de Presidente; Vice-Presidente; Diretor Administrativo; Diretor Financeiro e Diretor de Relações do Trabalho, eleitos juntamente com 2 (dois) suplentes, trienalmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Somente um representante por empresa, grupo de empresa ou rede de franqueados, poderá integrar cada um dos órgãos de direção e fiscalização da entidade

Parágrafo 2º - Os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, e os seus respectivos cargos, constarão da chapa que concorrer às eleições da entidade.

Parágrafo 3º - É limitada em uma a reeleição do presidente da entidade.

Parágrafo 4º - O presidente da entidade não poderá ser sucedido no cargo por outro representante da mesma empresa, grupo de empresas ou rede de franqueados a que pertencer

Art.20 - À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com os presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar os expedientes de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) Organizar e submeter até 30(trinta) de novembro de cada ano, à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- e) Organizar e submeter, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório as ocorrências do ano anterior, devendo do mesmo constar:
  - 1 - Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior ;

- 2 - Relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;
  - 3 - Relação dos associados que, neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com especificações dos motivos de tal ocorrência;
  - 4 - Balanço financeiro e patrimonial comprovado;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
  - g) Convocar as eleições sindicais, respeitando os prazos e formas definidos no Regulamento Eleitoral aprovado na forma do artigo 13 deste Estatuto;
  - h) Reunir-se em sessão ordinária a cada dois meses e extraordinariamente sempre que o presidente ou sua maioria julgar conveniente.

Parágrafo 1º: As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de metade de seus membros.

Parágrafo 2º: As peças de que cogitam as letras "d" e "e" deste artigo deverão ser organizadas por contabilistas legalmente habilitados e assinadas pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Art.21 - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Art.22 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o relatório de exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- c) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o tesoureiro;
- d) Nomear e demitir os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços e com a aprovação da Assembléia Geral.

Art.23 - Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art.24 - Ao Diretor-Administrativo compete:

- a) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo;
- c) Redigir e ler as atas das sessões de diretoria;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- e) Organizar, e superintender a escrituração do Livro de Inventário dos bens móveis e imóveis do sindicato, com a discriminação dos respectivos valores unitários;
- f) Ter sob sua guarda e zelo os bens móveis e imóveis da entidade;
- g) Substituir o Vice-Presidente e o Diretor de Relações do Trabalho em suas faltas e impedimentos.

Art.25: Ao Diretor-Financeiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- e) Recolher os valores monetários do Sindicato ao Banco designado pela Diretoria, sempre que atingir importância maior ou equivalente a 2 (dois) salários mínimos; e
- f) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

#### Parágrafo único

Será instituído um fundo de caixa para expediente, com importância não superior a 2 (dois) salários mínimos.

Art.26: Ao Diretor das Relações do Trabalho compete:

- a) Empreender atividades de cunho social, direcionadas aos associados e seus dependentes;
- b) Dinamizar as atividades intersindicais;
- c) Divulgar os instrumentos coletivos que envolvam a categoria econômica;
- e
- d) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Art.27 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos, eleitos juntamente com 3 (três) suplentes, trienalmente pela Assembléia Geral, na forma destes Estatutos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art.28 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar, no mesmo, seu Visto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, Previsão Orçamentária de Receita e Despesa e respectivas alterações, deverão constar da ordem do dia Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art.29 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos :

- a) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, na forma prevista do art.35 e seu parágrafo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

PARÁGRAFO 1: A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral

PARÁGRAFO 2: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art.30 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 32.

## CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.31 – A convocação de suplente, quer para a diretoria o quer para o Conselho Fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art.32 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal, previsto neste Estatuto.

PARÁGRAFO 1: O cargo vago em decorrência da substituição será preenchido por um dos suplentes eleitos.

PARÁGRAFO 2: A providencia indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 3: As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao presidente do Sindicato

PARÁGRAFO 4: Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente, por escrito, e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art.33 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art.34 – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias a realização de novas eleições, para a investidura

nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade dos presentes Estatutos e, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da junta são inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata esse artigo.

Art.35 – Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação econômico, durante 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art.36 – Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho proceder-se-á na conformidade do artigo 32 e seus parágrafos.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art.37 – Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea “e” do artigo 2º ;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) Os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO 1: A importância da contribuição estipulada no artigo 10 não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

Art.38: – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art.39 – Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites com a Tesouraria, admitido nesta hipótese o voto por procuração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliação prévia por empresa credenciada.

Art.40 – Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos conforme a legislação penal.

Art. 41 – O Sindicato durará por tempo indeterminado.

Art.42 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinaria, para esse fim especialmente convocada e com

 

presença mínima de 2\3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de segundo grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como da categoria econômica das Escolas de Idiomas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A importância que houver em caixa, Bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída, acrescida de juros bancários e monetariamente corrigida, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43 – Serão tomados por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral relativas aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para a representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) Tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art.44 – A aceitação de cargo de Presidente ou Diretor Financeiro, importa a obrigação de residir na localidade em que o mesmo estiver sediado.

Art.45 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art.46 – O sindicato adotará a sigla SINDIOMAS.

Art.47 – O presente Estatuto, entra em vigor na data da sessão de Assembléia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, por maioria de votos, estando presentes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos associados quites em primeira convocação; e com qualquer número de associados presentes em Segunda convocação.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2002.

  
Eduardo de Barros Alves

Sindicato das Escolas de Idiomas do Estado do Rio Grande do Sul  
Presidente

  
Marcia de Barros Alves Vieira  
OAB/RS 39.337